



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº
010/2017, QUE ENTRE SI FAZEM O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
PIAUÍ E A CLÍNICA PRODONT LTDA
OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
ODONTOLÓGICA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.957.363/0001-33, com sede na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina - PI, representado neste ato por seu Secretário de Gestão de Pessoas, Sr. **Álvaro Jaffé Cruz Barros**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 803.951.473-87, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE/PI nº 184/2016, publicada no Diário Oficial da União nº 30, de 16/02/2016, doravante denominado **TRE/PI**, e a **CLÍNICA PRODONT LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 22.801.596/0001-61, estabelecida na Av. Elias João Tajra, nº 1723, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP: 64.049-300, Teresina-PI, representado pelo Sr. Gustavo Barros Campelo, brasileiro, portador do RG nº 2.357.210 SSP-PI e CPF nº 024.218.733-12, doravante denominado **CREDENCIADO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em conformidade com o Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - PRÓ-SAÚDE, publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/PI nº 54, de 26 de março de 2013, na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e da Lei nº 9.656/98, nos termos do **Processo Administrativo Digital nº 657/2017** e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Termo, a CREDENCIADA compromete-se a prestar serviços odontológicos nas áreas **DE CLÍNICA GERAL e na especialidade de PERIODONTIA** aos servidores ativos e inativos do TRE/PI e a seus dependentes, mediante apresentação de Carteira de Beneficiário, Comprovante de Atendimento e Ficha Odontológica (FO), fornecidos pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o desempenho das suas atividades profissionais, o CREDENCIADO colocará a serviço do TRE-PI as suas instalações, seus equipamentos e quadro técnico-profissional próprio, nas especialidades declaradas na Carta-Proposta, a que se refere o art 3º da Portaria TRE/PI nº 1033, de 29.8.2013, a qual passa a fazer parte integrante do presente CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DO TRE-PI

O TRE-PI se obriga a:

I - promover, através do odontólogo e do servidor titular do Serviço de Assistência à Saúde - SAS, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer

fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADO para o que esta assegurará livre acesso a todas as dependências e registros relacionados com a prestação dos serviços ajustados, respeitada a ética odontológica;

II - efetuar o pagamento à CREDENCIADO, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento, em conformidade com a tabela VRPO (Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos), fornecida pela Associação Brasileira de Odontologia, ou outro órgão ou entidade, pública ou privada, escolhido de comum acordo entre as partes, com os procedimentos cobertos pelo Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

O CREDENCIADO se obriga a:

I - prestar aos servidores ativos e inativos do TRE-PI e a seus dependentes tratamento idêntico ao dispensado a particulares. Qualquer tipo de discriminação dará causa ao cancelamento imediato do presente CREDENCIAMENTO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas Seções II e III, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93;

II - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia anuência do TRE-PI;

III - manter quadro de pessoal especializado e equipamento compatível, suficiente para o atendimento dos serviços a que se propõe, por toda a duração do CREDENCIAMENTO;

IV- prestar o atendimento aos beneficiários do PRÓ-SAÚDE do TRE-PI, mediante Comprovante de Atendimento - CA e Ficha Odontológica - FO, acompanhados da respectiva Carteira de Beneficiário, fornecidos pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS do TRE-PI;

V - em casos de emergência ou urgência, atender aos beneficiários sem o Comprovante de Atendimento – CA e Ficha Odontológica – FO, com a apresentação pura e simples da Carteira de Beneficiário. Nesse Caso, o beneficiário se obriga a entregar o Comprovante de Atendimento – CA e a Ficha Odontológica – FO, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

VI- na hipótese prevista no inciso anterior, fica o profissional obrigado a apresentar laudo que caracterize a necessidade de atendimento urgente;

VII- apresentar, juntamente com as Notas Fiscais ou recibos, memória de cálculo identificando os valores cobrados e os serviços odontológicos prestados a cada beneficiário;

VIII - manter cadastro dos usuários do programa, assim como prontuários e/ou relatórios individualizados por tipo de atendimento que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;

IX - solicitar do beneficiário sua assinatura na Ficha Odontológica - FO a cada procedimento realizado;

X - dar garantia aos serviços realizados, responsabilizando-se pelos procedimentos que não foram bem sucedidos, sem cobrança de nova fatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O TRE-PI pagará ao CREDENCIADO pelos serviços efetivamente prestados, de conformidade com a tabela VRPO (Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos), fornecida pela Associação Brasileira de Odontologia, que passa a fazer parte integrante deste Termo, ou outra escolhida de comum acordo entre as partes, no mês subsequente ao da realização dos serviços, até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da Fatura ou Nota

Fiscal discriminando os serviços executados através de memória de cálculo, devidamente atestada pelo titular do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, observando, sempre, a ordem de apresentação.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Será aplicado um redutor de **20% (vinte por cento)** nos preços da tabela VRPO (Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos), fornecida pela Associação Brasileira de Odontologia, excetuando-se os serviços da área de prótese dental, cujo redutor será de **10% (dez por cento)**, para efeito de remuneração, por parte do TRE/PI, dos serviços efetivamente prestados pela CREDENCIADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados por via bancária mediante depósitos feitos na conta corrente do CREDENCIADO de nº 1410-9, Agência 3829, da Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O TRE/PI poderá sustar o pagamento de qualquer Fatura nos seguintes casos:

I – serviços executados fora dos padrões éticos e de qualidade atribuíveis à espécie;

II – realização de procedimentos sem prévia autorização, salvo os casos previstos na Resolução TRE/PI nº 261/2013;

III – cobranças indevidas ou a maior.

PARÁGRAFO QUARTO - Não será paga fatura de taxa de administração, manutenção, tampouco fatura mínima mensal.

PARÁGRAFO QUINTO - Não será paga a consulta inicial (exame clínico e orçamento) quando houver realização de tratamento odontológico.

PARÁGRAFO SEXTO - Os procedimentos elencados no Anexo Único ao presente Termo não terão a cobertura do Programa.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

Os reajustes dos serviços efetivamente prestados serão efetuados tomando-se por base a tabela VRPO (Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos), referida na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA - DA GLOSA

O TRE-PI, através do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente as memórias de cálculo constante da Fatura, Nota Fiscal ou recibo apresentados, com base nas disposições do presente Termo. Ocorrendo glosas, estas serão deduzidas da própria fatura, pelos preços que serviram de base de cálculo para a mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Comprovantes de Atendimento - CA e as Fichas Odontológicas - FO apresentados para pagamento deverão estar datados e assinados pelo paciente ou seu representante, como, também, pela pessoa responsável pelo atendimento. As Fichas Odontológicas - FO deverão estar, também, periciadas. A inobservância desses procedimentos poderão implicar a glosa dos valores dos referidos CA e FO pelo TRE-PI.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O TRE-PI poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização de análises.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores eventualmente glosados pelo TRE-PI serão comunicados à CREDENCIADA, por ocasião do pagamento da fatura, e esta terá um prazo de 20 (vinte) dias para recurso ao Presidente do Tribunal. Findo o prazo, considerar-se-ão definitivas as glosas indicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento terá a duração de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ou de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Termo correrão à conta do Elemento de Despesa 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Programa de Trabalho 02.301.0570.2004.0001 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e Empregados, consignado à Justiça Eleitoral para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AMPARO LEGAL

O presente Termo de Credenciamento, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, bem como pelo Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - PRÓ-SAÚDE, aprovado pela Resolução TRE/PI nº 261/2013, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/PI nº 54, de 26.3.2013, combinado com as Portarias TRE/PI nºs 1033/2013, e 1031/2013 e possíveis alterações conferidas a estes diplomas, reporta-se aos serviços de assistência médico-odontológica enquadrados no disposto no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/1993 - Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, a recusa injustificada na execução dos serviços objeto deste instrumento sujeitará o CREDENCIADO, a juízo do TRE-PI, à multa de 10% (dez por cento) do valor dos serviços efetivamente prestados durante a vigência do presente Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Termo, o TRE-PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) do valor dos serviços efetivamente prestados durante a vigência do presente instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o valor da multa não for pago ou depositado em conta bancária previamente determinada pelo TRE-PI, será automaticamente descontado da primeira fatura que a CREDENCIADA vier a fazer jus, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da aplicação das penas definidas nos incisos I, II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, dirigido ao Exmo. Sr. Des. Presidente do TRE-PI.

PARÁGRAFO QUINTO - O recurso será dirigido ao plenário do TRE-PI, através do Exmo Sr. Des. Presidente, que, antes de submetê-lo à Colenda Corte, poderá reconsiderar sua decisão, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O inadimplemento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, por parte do CREDENCIADO, assegurará ao TRE-PI o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficarão o presente Termo rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

I - atraso injustificado, a juízo do TRE-PI, na execução dos serviços ajustados mediante reclamação do beneficiário prejudicado, devidamente instruída;

II - paralisação do atendimento sem justa causa ou prévia comunicação ao TRE-PI;

III - subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Credenciamento, associação do CREDENCIADO com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, que afetem a boa execução do presente instrumento;

IV - desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, assim como a de seus superiores;

V - cometimento reiterado de falhas na execução do presente Termo, anotadas na forma da Cláusula Segunda;

VI – instauração de insolvência civil;

VII- razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, que possam de alguma forma afetar o objetivo do presente Termo de Credenciamento, atingindo diretamente os beneficiários do TRE-PI;

VIII - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste instrumento;

IX - atendimento aos beneficiários do TRE/PI de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;

X - exigência de caução para o atendimento aos beneficiários do TRE/PI;

XI - cobrança, direta ou indiretamente, aos beneficiários do TRE/PI, de valores referentes a serviços a título de complementação de pagamento;

XII - ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao TRE/PI ou aos beneficiários do Plano;

XIII – não atendimento de beneficiários do Plano alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CREDENCIADO poderá, desde que não prejudique a saúde dos beneficiários do TRE/PI, solicitar formalmente o seu descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou da administração do TRE/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES PROPOSTAS

O CREDENCIADO obriga-se a manter durante a inteira execução deste Termo, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, em conformidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura deste Credenciamento, em estrita vinculação ao Aviso de Credenciamento publicado no Diário Oficial da União, ao Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - PRÓ-SAÚDE, aprovado pela Resolução TRE/PI nº 261/2013, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/PI nº 54, de 26 de março de 2013, às Portarias TRE/PI nºs 1033/2013, e 1031/2013, e à Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A verificação da regularidade fiscal e da qualificação econômico-financeira do CREDENCIADO obedecerá às disposições contidas na Portaria TRE/PI nº 1033/2013, de 29.08.2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União no prazo e condições mencionadas no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante deste Termo de Credenciamento o Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde do TRE-PI - PRÓ-SAÚDE, publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/PI nº 54, de 26.3.2013 e a Portaria TRE/PI nº 1033, de 29.8.2013, que dispõe sobre os requisitos para formalização do TERMO DE CREDENCIAMENTO e a Carta-Proposta a que se refere o artigo 3º da citada Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que os beneficiários do Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - PRÓ-SAÚDE deverão respeitar o Regulamento Interno do CREDENCIADO, desde que não colida com o constante deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção

Judiciária do Estado do Piauí, com sede em Teresina, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Credenciamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes, TRE-PI e CREDENCIADO, e pelas testemunhas a seguir.

Teresina, PI, 10 de Maio de 2017

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Álvaro Jaffe Cruz Barros

Secretário de Gestão de Pessoas

Gustavo Barros Campelo

Gustavo Barros Campelo

Credenciado

Testemunhas:

Joziele Andrade
Joziele Coimbra Borges de Andrade
CPF: 657.279.403-20

Francisco Fábio Moreira de Castro
Francisco Fábio Moreira de Castro
CPF: 703.343.073-68



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

ANEXO ÚNICO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2017

PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS NÃO COBERTOS PELO PROGRAMA PRÓ-SAÚDE

CATEGORIAS DE SERVIÇOS DA TABELA VRPO

100 - DIAGNÓSTICO

110 - Consulta Inicial (não será paga, caso haja tratamento).

500 - PREVENÇÃO

520 - Orientações de Higiene Bucal - será pago somente para atendimento realizado por especialista credenciado na área de **Odontopediatria**.

540 - Controles de Placa Bacteriana (por sessão) - será pago somente no caso de atendimento realizado por especialista credenciado na área de **Odontopediatria**.

2000 - ENDODONTIA

2090 - Capeamento Pulpar (excluindo restauração final).

2110 - Clareamento Dental em Consultório - Técnica com peróxido de carbamida de 35% por dente - será pago somente para o caso clínico de dente desvitalizado escurecido devido a sequela de tratamento endodôntico e/ou trauma.

2120 - Preparo para Núcleo Intrarradicular.

3000 - PERIODONTIA

3050 - Controle de Placa Bacteriana (por sessão) - será pago somente para atendimento realizado por especialista credenciado na área de **Periodontia**.

3110 - Proservação Pré-Cirúrgica (por segmento).

3140 - Sepultamento Radicular (por raiz).

4000 - PRÓTESE

4020 - Encerramento do Diagnóstico (por elemento).

4310 - Prótese Total Caracterizada.

4320 - Ponto de Solda.

4350 - Guia Cirúrgico para Prótese Imediata.

4440 - Clareamento Dental em Consultório - Técnica com peróxido de carbamida a 35% - será pago somente para o caso clínico de dente desvitalizado escurecido ou devido à sequela de tratamento endodôntico e/ou trauma.

4410 - Clareamento Dental com Moldeira de Uso Caseiro - para dentes vitalizados e desvitalizados (por arcada).

6000 - ORTODONTIA

6030 - Manutenção de Aparelho Ortodôntico.

6310 - Planejamento em Ortodontia - será pago somente quando não houver a realização do tratamento ortodôntico planejado.